



Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas dos CONTRATOS DE CESSÃO DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO ("CONTRATOS DE CESSÃO")

Atenção: Este Resumo Contratual possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral das cláusulas que compõem os CONTRATOS DE CESSÃO celebrados entre o CLIENTE e o Banco Safra S/A ("SAFRA").

1. OBJETO. Disciplinar as operações de cessão de direitos de créditos – com coobrigação do CLIENTE - decorrentes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços e/ou obrigações contratuais diversas, de titularidade do CLIENTE, representados por Duplicatas emitidas eletronicamente, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos de sua escrituração, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil ("CRÉDITOS").

2. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos ("Preço da Cessão") serão liberados na conta corrente a ser indicada pelo CLIENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento, pelo SAFRA, da transferência a ser realizada, pelo CLIENTE, dos caracteres eletrônicos identificadores dos direitos de crédito passíveis de cessão, ao SAFRA. O Preço da Cessão corresponderá ao valor líquido apurado após a verificação feita pelo SAFRA, e a aplicação dos ajustes decorrentes de tal verificação corresponderá à diferença entre o valor nominal ou de face dos títulos cedidos e os encargos incidentes sobre a operação, quais sejam, juros, IOF e tarifas cobradas pelo SAFRA.

3. PAGAMENTOS. As operações de cessão de crédito comportam as seguintes formas de pagamento (i) boletos bancários – emissão do CLIENTE ou do SAFRA; (ii) crédito em conta patrimonial SAFRA, ou (iii) mandato de cobrança, hipótese em que o próprio CLIENTE cobrará os CRÉDITOS dos respectivos sacados, nas datas de vencimento, com imediata transferência ao SAFRA.

4. MORA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Os juros de mora serão aqueles indicados no preâmbulo dos respectivos CONTRATOS DE CESSÃO, sobre os quais incidirão, ainda, multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento).

5. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. As Partes declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições dos CONTRATOS DE CESSÃO, o CLIENTE declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção. As Partes obrigam-se, ainda, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

6. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.